

de conformidade com a revisão dos índices parciais em todo o País.

Artigo 2º - De acordo com os cálculos na base dos 44% passará a funcionária a perceber o salário mínimo, ou seja: Crf 945,60 (novecentos e quarenta e cinco e sessenta centavos). A contar de 1º de maio de 1977.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1977

Ismael Iramos Bongestab

Ismael Iramos Bongestab

P. Luiz Boldrini. Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos desseste dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete.

Ismael Iramos Bongestab

Ismael Iramos Bongestab

P. Luiz Boldrini. Presidente da Câmara Municipal em exercício.

Lei Nº 470/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e empancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma máquina com

retroescavadeira.

Artigo 2º - O equipamento de que trata o Artigo 1º, será adquirido após preenchidas as formalidades legais, por concorrência pública, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Os recursos para o pagamento do Artigo 1º, advirão da verba do Fundo Rodoviário Nacional (FRN) ou da reformulação dos Planos da verba do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de maio de 1977.

Rainor Breda

Rainor Breda
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos desseste dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda

Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 471/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e empancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo